

LEI Nº 050/2015

**Amplia o Programa Meu Lote, Minha Casa -  
PMLMC na forma que especifica.**

A CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS,  
Estado de Goiás, APROVA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei ampliado o Programa Meu Lote, Minha Casa criado em 20/10/2011, através da Lei nº 057/2011 que consiste na doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura, sendo nesta etapa doados a quantidade 64 (sessenta e quatro) lotes, quantificados e numerados na forma do anexo único, localizado no Setor Aeroporto, cujo desafetamento foi implantado para fins de assentamento de famílias carentes, aposentados e comerciantes, observadas as seguintes condições:

I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e que emitirá Laudo Social com a comprovação de forma justificada dos requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta Lei;

II – Comprovação através da apresentação de Nota Fiscal original emitida com data recente, que comprove a aquisição do material para a construção básica, com no mínimo: 20 sacos de cimento, 2500 tijolos e 2500 telhas.

III – A cada entidade familiar poderá ser doado apenas um lote.

IV – A pessoa solteira poderá pleitear um lote, desde que cumpra os requisitos do Artigo 1º.

V – A renda da entidade familiar do donatário não poderá ultrapassar o valor correspondente a (03) três salários mínimos vigente;

VI – Comprovar a residência ou domicílio eleitoral no município.



ADM: 2013/2016

# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



VII- O Comerciante (Pessoa Jurídica) terá direito a lote e estará isento de comprovação de endereço no município ou domicílio eleitoral, por se tratar de Empresa que irá gerar impostos, fonte de emprego e outros benefícios ao município.

VIII – O Aposentado e Pensionista também terá direito a lote e está dispensado de comprovar endereço no município ou domicílio eleitoral, devido ter renda fixa e aquecerá o comércio local.

IX - O donatário, no prazo de 5 (cinco) anos contados da doação, não poderá doar, vender, locar, dar outra destinação ao imóvel ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua reversão ao domínio do município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo a autorizado a:

I – Fazer o transporte de materiais básicos nas construções das famílias beneficiárias, bem como para outras edificações em construção ou reforma no município, cujos proprietários atendam aos mesmos critérios estabelecidos na presente Lei;

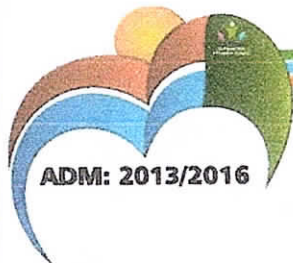
II – Todo o Projeto Básico das construções de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) terá que passar por aprovação do Órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O beneficiário deverá iniciar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, e concluir a construção da casa de no mínimo 38m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados), em até 12 (doze) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do que foi investido no imóvel.

Art. 4º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta Lei.

CNPJ: 01.740.505/0001-55





ADM: 2013/2016

# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Art. 5º - As condições exigidas serão confrontadas com a apresentação dos documentos cabíveis, acompanhados da documentação pessoal do beneficiário, devidamente formalizada e organizada em processos que serão submetidos à apreciação de uma Comissão composta por 03 (três) pessoas, que emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento das condições previstas nos itens I a VII do Art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - É de responsabilidade do Município à doação de Lotes autorizada por esta Lei, emitir título de doação, ficando sob responsabilidade do beneficiário as despesas com custos e emolumentos cartoriais, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusulas de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

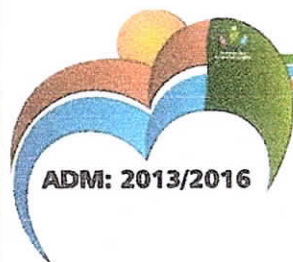
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis,  
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Outubro de 2015.

  
**ANDREIA LINS DEPOLLO**  
Prefeita Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55



# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



## ANEXO ÚNICO

### PROGRAMA MEU LOTE MINHA CASA – PMLMC SETOR AEROPORTO

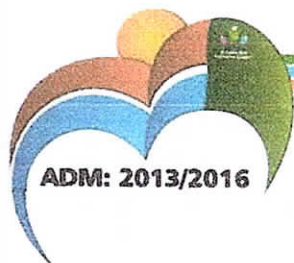
#### QUADRA 07

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Costa e Silva	250,26
02	Rua Costa e Silva	254,76
03	Rua Costa e Silva	254,76
04	Rua Costa e Silva	254,76
05	Rua Costa e Silva	251,94
06	Avenida Ulisses Guimarães	346,91
07	Avenida Ulisses Guimarães	346,34
08	Avenida Ulisses Guimarães	343,52
09	Avenida Ulisses Guimarães	337,06
10	Avenida Ulisses Guimarães	240,00
11	Avenida Ulisses Guimarães	284,56
12	Rua Tocantins	240,00
13	Rua Tocantins	240,00
14	Rua Tocantins	240,00
15	Rua Janio Quadro	348,00
16	Rua Janio Quadro	348,00
17	Rua Janio Quadro	348,00
18	Rua Janio Quadro	348,00

#### QUADRA 07A

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Costa e Silva	255,50
02	Rua Costa e Silva	240,00
03	Rua Costa e Silva	240,00
04	Rua Costa e Silva	255,50
05	Rua Janio Quadro	300,00
06	Rua Janio Quadro	300,00
07	Rua Janio Quadro	300,00
08	Rua Janio Quadro	240,00
09	Rua Janio Quadro	273,82
10	Rua Tocantins	240,00
11	Rua Tocantins	240,00
12	Avenida Tancredo Neves	300,00
13	Avenida Tancredo Neves	300,00
14	Avenida Tancredo Neves	300,00





ADM: 2013/2016

# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



## ANEXO ÚNICO

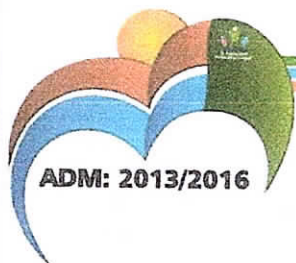
PROGRAMA MEU LOTE MINHA CASA – PMLMC

SETOR AEROPORTO

QUADRA 1A

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Oeste	276,36
02	Rua Oeste	280,85
03	Rua Oeste	276,57
04	Rua Santos Dumont	240,00
05	Rua Santos Dumont	240,00
06	Rua Santos Dumont	240,00
07	Rua Santos Dumont	240,00
08	Rua Santos Dumont	240,00
09	Rua Santos Dumont	240,00
10	Rua Santos Dumont	240,00
11	Rua Fortaleza	276,75
12	Rua Fortaleza	280,94
13	Rua Fortaleza	276,44
14	Rua Airton Senna	240,00
15	Rua Airton Senna	240,00
16	Rua Airton Senna	240,00
17	Rua Airton Senna	240,00
18	Rua Airton Senna	240,00
19	Rua Airton Senna	240,00
20	Rua Airton Senna	240,00

CNPJ: 01.740.505/0001-55



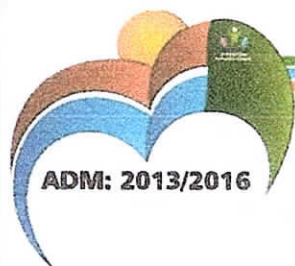
# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



## QUADRA 1B

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Fortaleza	251,70
02	Rua Fortaleza	256,20
03	Rua Fortaleza	251,89
04	Rua Santos Dumont	240,00
05	Rua Santos Dumont	240,00
06	Rua Santos Dumont	240,00
07	Rua Santos Dumont	240,00
08	Rua Santos Dumont	240,00
09	Rua Santos Dumont	240,00
10	Rua Independência	258,03
11	Rua Independência	262,33
12	Rua Independência	257,83
13	Rua Airton Senna	240,00
14	Rua Airton Senna	240,00
15	Rua Airton Senna	240,00
16	Rua Airton Senna	240,00
17	Rua Airton Senna	240,00
18	Rua Airton Senna	240,00





ADM: 2013/2016

# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



## ANEXO ÚNICO

### PROGRAMA MEU LOTE MINHA CASA – PMLMC SETOR AEROPORTO

#### QUADRA 1C

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Independência	281,43
02	Rua Independência	285,93
03	Rua Independência	281,64
04	Rua Santos Dumont	240,00
05	Rua Santos Dumont	240,00
06	Rua Santos Dumont	240,00
07	Rua Santos Dumont	240,00
08	Rua Mato Grosso	281,78
09	Rua Mato Grosso	286,06
10	Rua Mato grosso	281,58
11	Rua Airton Senna	240,00
12	Rua Airton Senna	240,00
13	Rua Airton Senna	240,00
14	Rua Airton Senna	240,00

#### QUADRA 1D

LOTE	ENDEREÇO	AREA/M <sup>2</sup>
01	Rua Mato Grosso	262,10
02	Rua Mato Grosso	266,60
03	Rua Mato Grosso	262,30
04	Rua Santos Dumont	240,00
05	Rua Santos Dumont	240,00
06	Rua Santos Dumont	240,00
07	Rua Santos Dumont	240,00
08	Rua Castro Alves	241,54
09	Rua Castro Alves	299,50
10	Rua Castro Alves	314,05
11	Rua Airton Senna	300,00
12	Rua Airton Senna	240,00
13	Rua Airton Senna	240,00
14	Rua Airton Senna	240,00
15	Rua Airton Senna	240,00

CNPJ: 01.740.505/0001-55